



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00650/2015 do Vereador Milton Leite (DEM)

"Que altera de dispositivos da Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 14.408, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Altera o Art.1º da Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. As concessões e permissões de uso de áreas que pertençam à Administração Pública Direta e Indireta deverão ser feitas, doravante, a título oneroso, mediante o pagamento de remuneração mensal, fixada por critérios do Executivo, ficando dispensadas desta os estabelecimentos de agremiações carnavalescas, centros desportivos comunitários ou entidades que prestem relevantes serviços sociais devidamente propostos e avalizados pela Secretaria Municipal competente, à qual caberá a sua fiscalização."

§ 1º: As agremiações carnavalescas ficam isentas do pagamento da retribuição mensal prevista no artigo 2º do Decreto Municipal nº 49.156, de 29 de janeiro de 2008, desde que a área ocupada seja utilizada para as suas finalidades sociais previstas no estatuto, ficando proibida a cessão, no todo ou em parte, a terceiros.

§2º:

Art.2º. Altera o art.3º da Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.3º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis que pertençam à Administração Pública Direta e Indireta e que sejam cedidos em comodato, por escritura pública, termo de permissão de uso ou qualquer outro documento particular, aos centros desportivos comunitários e agremiações carnavalescas."

§2º. O benefício depende de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual, no caso dos centros desportivos comunitários.

§3º. Nos Termos de Permissão de Uso TPU firmados com as agremiações carnavalescas deverá constar que a mesma é firmada com fundamento na presente Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2015, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.